



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 136/2024

CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM OCUPAR ESTANDES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E/OU BEBIDAS, DURANTE O PERÍODO DO ENCONTRO MOTOCICLISTICO - 18º MOTONAVE, NO PERÍODO DE 01 A 03 NOVEMBRO DE 2024.

O Município de Navegantes, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, inscrita no CNPJ: 83.102.855/0001-50, com sede na Rua Manoel Moreira Maia, n. 318, sala 201, no bairro Centro, neste município, torna pública a abertura de vagas para PESSOAS JURÍDICAS interessadas em ocupar estandes para comercialização de alimentos e/ou bebidas, durante o período do ENCONTRO MOTOCICLISTICO - 18º MOTONAVE, no período de 01 a 03 novembro de 2024, em conformidade com o art. 74, inciso IV, 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **As inscrições ocorrerão na sede da Secretaria Municipal de Turismo.**

1 OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento para ocupação de estandes para comercialização de alimentos e/ou bebidas, durante o período do ENCONTRO MOTOCICLISTICO - 18º MOTONAVE, no período de 01 a 03 de novembro de 2024, ou seja, o período do evento. A montagem do espaço deverá ocorrer de 30 de outubro de 2024, até às 14h00min e a desmontagem deverá iniciar a partir do encerramento do evento (dia 03/11).

1.2 – Das Especificações do Objeto:

permissão de uso de área física do ENCONTRO MOTOCICLISTICO- 18º MOTONAVE, de 01 a 03 de novembro de 2024, 17(dezessete) espaços sendo eles: espaços 3m x 5m para a praça de alimentação, localizada na Arena de Eventos, na Praia do Pontal,



destinados à Eventos do Município. Para fins de referência, os valores-base iniciais são: 1 (uma) UFM correspondente ao valor de R\$204,07 (duzentos e quatro e sete centavos, sendo que a referência de contrapartida mínima é o fornecimento de 100 (cem) alimentações por dia, para contemplar as empresas que estiverem trabalhando no evento.

O processo visa conceder autorização de uso de bem público, por ato unilateral, a título precário, pelo período de 01 a 03 de novembro de 2024, a ser realizado na Arena de Eventos, próximo ao Espaço Contemplação, no bairro São Pedro.

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR-BASE
01	17	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS EM OCUPAR ESPAÇOS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO 18º ENCONTRO NACIONAL MOTOCICLISTO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES EM 2024, NO PERÍODO DE 01 A 03 NOVEMBRO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, E EXIGÊNCIAS, ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	UFM

1.3. Especificações/Quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR	QUANTIDADE
01	RESTAURANTE – permissão de comercialização de PASTÉIS E AÇAÍ	5UFM Valor R\$1.020,35	01
02	RESTAURANTE- permissão de comercialização de HAMBÚRGUERES VARIADOS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
03	RESTAURANTE- permissão de comercialização de MASSAS VARIADAS	5UFM Valor R\$1.020,35	01



04	RESTAURANTE- permissão de comercialização de PORÇÕES VARIADAS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
05	RESTAURANTE- permissão de comercialização de CARNES E ESPETINHOS VARIADOS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
06	RESTAURANTE- permissão de comercialização de PIZZAS VARIADAS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
07	SORVETERIA- permissão de comercialização de SORVETES E PICOLÉS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
08	CAFETERIA- permissão de comercialização de SALGADOS, DOCES, BOLOS, CAFÉ, LEITE.	2UFM Valor R\$408,14	01
09	ALGODÃO DOCE - permissão de venda de ALGODÃO DOCE	1UFM Valor R\$204,07	01
10	CHURROS- permissão de venda de CHURROS	2UFM Valor R\$408,14	01
11	CREPE- permissão de venda de CREPE DOCE E SALGADO	5UFM Valor R\$1.020,35	01
12	PIPOCA- permissão de venda de PIPOCAS DOCES E SALGADAS	1 UFM Valor R\$204,07	01
13	BATATA CHIPS- permissão de venda de BATARA CHIPS	1UMF Valor R\$204,07	01
14	BAR- permissão de venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA	10UFM Valor R\$2.040,70	01





15	BAR- permissão de venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA.	10UFM Valor R\$2.040,70	01
16	BAR- permissão de venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA.	10UFM Valor R\$2.040,70	01
17	BAR- permissão de venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA.	10UFM Valor R\$2.040,70	01

1.3.1. O preço das bebidas a serem comercializadas será de escolha da empresa vencedora, podendo chegar até o teto estipulado, conforme segue:

Item	Preço (em R\$)
Chopp 400ml	Até 15,00
Chopp 300 ml	Até 13,00
Chopp artesanal 300 ml	Até 13,00
Cerveja 300 ou 350 ml	Até 13,00
Refrigerante 300 ml ou 350 ml	Até 7,00
Água com ou sem gás	Até 5,00

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições para o Processo de Credenciamento nº 136/2024, **terão início no dia 17/10/2024, com término no dia 21/10/2024 de 2024 às 18h00min.**

2.2 A inscrição é pessoal e intransferível, dar-se-á obrigatoriamente de forma presencial, através da entrega de envelope lacrado, no período supramencionado, no horário compreendido de 10h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00min, na Secretaria de Municipal de Turismo, sito a rua Manoel Moreira Maia, n. 318 – Sala 01, Centro, Navegantes.

2.3. O interessado ao chegar na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte deverá comunicar a recepção e aguardar o protocolo que será preenchido conforme data e horário de recebimento do envelope.

OBS: O sorteio dos inscritos se dará pela ordem cronológica de protocolo, onde este garantirá sua vaga para a ocupação e exploração de comércio de alimentos e





bebidas nos stands localizados na Arena de Eventos nos dias do Evento ENCONTRO MOTOCICLISTICO 18º MOTONAVE, conforme as vagas dos itens.

2.4 Deverá ser entregue 01 (um) envelope contendo a Habilitação e a Proposta, indevassáveis, lacrados em seus fechos, com identificação clara (digitada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente ao Credenciamento, conforme estabelecido no edital da Chamada Pública para Credenciamento

2.5. É permitida somente uma inscrição por pessoa jurídica.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

3.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas especializadas interessadas e que atenderem às exigências estabelecidas neste edital.

3.2 Não será admitida a participação de:

3.3 Empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4 Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame.

3.5 Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.6 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.7 Empresas que tiverem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ainda, que o proprietário ou sócio, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.





3.9 Cada CNPJ registrado poderá adquirir somente 01(um) item por Edital, exceto quanto a possibilidade de um CNPJ ser credenciado para dois espaços quando esses forem aqueles referidos nos itens 14, 15, 16 ou 17.

4. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS EM EXERCER AS ATIVIDADES - PESSOA JURÍDICA:

4.1. Para habilitação no Processo de Credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar, obrigatoriamente, em envelope, a indicação do nome do participante, local e atividade que pretende exercer.

4.1.1 Todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada sendo que no caso de cópia simples, deverá ser apresentada juntamente com o original, que será devidamente conferido e autenticado pelo servidor no ato da entrega dos documentos, sob pena de indeferimento da inscrição.

4.2 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- a) identificação do responsável pela assinatura do contrato (proprietário da empresa, diretor, gerente ou qualquer outra pessoa por ele designada com instrumento de procuração, se for o caso);
- b) cópia dos documentos pessoais de um dos sócios da pretensa contratada, a fim de atestar quem representará a sociedade;
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) cópia do contrato ou estatuto social da empresa ou organização, ou declaração do representante legal da pretensa contratada de que não houve qualquer alteração do Contrato Social desde então ou, se for o caso juntar a última alteração contratual consolidada, devidamente autenticada e/ou reconhecida pela Junta Comercial, acompanhada da certidão simplificada atualizada
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou Certidão Positiva com efeito de negativa junto a sede do licitante;
- f) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;



- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - k) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (e-proc e SAJ);
 - l) cópia material de divulgação, clipagem, redes sociais, que comprovem a atividade desenvolvida.
 - m) proposta com valor e data de validade para 90 (noventa) dias;
 - n) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
 - o) Consulta Consolidada de pessoa Jurídica no site do TCU (TCU, CBJ, CEIS e CNEP);
- 4.2.1. Os interessados (pessoa jurídica) deverão apresentar, também, obrigatoriamente:**

- a) Declaração de Habilitação (Anexo IV);
- b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo V);
- c) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso VI– Art. 68 da Lei n. 14.133/2021, Inciso XXXIII e Art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI);
- d) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII);
- e) Ficha de Inscrição MEI (Anexo VIII);
- f) Ficha de Inscrição Pessoa Jurídica (Anexo IX);
- g) Declaração de Regularidade de que não Possui Grau de Parentesco (Anexo X);
- h) Declaração de Ciência e Concordância (Anexo XI).

4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma. <https://certproc1g.tjsc.jus.br>

Obs. NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

4.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.4.1. O restaurante deverá atender ao público em geral, oferecendo-lhes serviços de alto padrão de qualidade, em conformidade com a natureza e objetivos do 18º MOTONAVE, bem como traduzir a sua proposta inovadora, contemporânea e

sustentável através da gastronomia, estando toda ambientação, serviços e produtos em total harmonia com o seu conceito curatorial.

4.4.2. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- a) Cópia do Alvará sanitário do estabelecimento, documentação original ou fotocópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal, sob pena de indeferimento da inscrição.
- b) Cópia do Alvará de localização e Funcionamento atualizado, da sede da empresa, emitido pela Prefeitura municipal,

Obs: Os documentos exigidos nesta Chamada Pública devem ser devidamente autenticados ou assinados digitalmente;

- c) se profissional autônomo: declaração do profissional, com firma reconhecida, informando que é autônomo e se responsabilizará pela execução da obra.

4.4.3. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.4.3.1. O credenciado deverá declarar:

- a) O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;
- b) Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

4.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Micro ou Pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

5. VALOR DAS TAXAS, CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO III

5.1. O Alvará implica o pagamento dos tributos incidentes na espécie, conforme previsão contida no Código Tributário Municipal, valores informados no Anexo III.



5.2. Os selecionados após o pagamento (taxa do credenciamento conforme UFM) para exploração comercial ficarão obrigados a pagar as seguintes taxas:

I - O alvará correspondente a sua atividade será fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico após inscrição do interessado no sistema “Aprova Navegantes”; pagamento das taxas;

II - As taxas da vigilância sanitária e do Instituto Ambiental de Navegantes (quando necessário);

5.3. A expedição da taxa do credenciamento (valor UFM) será realizada pela Secretaria de Turismo), com prazo de 48(quarenta e oito) horas para pagamento, após a assinatura do contrato, sendo que somente será impresso o Alvará após o efetivo pagamento da taxa, e apresentação do comprovante na Secretaria de Turismo.

5.4. Uma vez assinado o contrato e por consequência emitidas as taxas, estas não serão canceladas

5.5 Em caso de prorrogação do contrato de acordo com o “Anexo III”, o permissionário deverá pagar a taxas da renovação contratual, sendo essa repetida o mesmo valor do ano inicial atualizado de acordo com a UFM.

5.6 NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DE TAXAS OU PAGAMENTO SOB QUALQUER HIPOTESE.

6. DA PROPOSTA:

6.1 A proposta deverá ser formulada de preferência, no **MODELO DE PROPOSTA, ANEXO XII** ou ainda, em papel timbrado, em nome da pessoa jurídica, apresentada em 01 (uma) via, constando o nome, endereço completo, carimbada com a Razão Social e o nº do CNPJ ou nome completo e CPF, e-mail (endereço eletrônico) e telefone para contato, contendo, ainda, a (s) assinatura (s) do responsável;

6.2 Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas.

6.3 Ser datada e ter validade de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias.**

6.4 Os preços deverão ser cotados em UMF relativos ao presente objeto;

6.5 Os valores estabelecidos na proposta **DEVERÃO** ser de acordo com o valor estipulado na tabela de itens;



6.6. O critério de seleção será a ordem de protocolo.

6.6.1 Caso haja empate nesta ordem de protocolo, será utilizado o seguinte critério:

- a) Caso haja empate nesta ordem de protocolo, será utilizado o seguinte critério: a ordem de entrega dos documentos na Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura;
- b) No momento de abertura do envelope da proposta, caso o estande de primeira preferência já tenha sido ocupado por ter sido protocolado anteriormente a esta proposta, será verificada a disponibilidade do segundo estande, que, caso também já esteja ocupado, será então verificada a disponibilidade do terceiro estande de preferência, assim sucessivamente.

7. DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS

7.1 O Processo de Credenciamento para ocupação de **espaços na praça de alimentação do 18º ENCONTRO NACIONAL MOTOCICLÍSTICO por pessoas jurídicas** será realizado da seguinte forma:

ATIVIDADES	PRAZOS
Inscrições	17/10/2024 – 21/10/2024
Divulgação Lista Definitiva das Inscrições Aptas	22/10/2024

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 O envelope de documentação deverá estar endereçado conforme segue:

CHAMADA PÚBLICA Nº 136/2024
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA

CHAMADA PÚBLICA DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM OCUPAR A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NO ENCONTRO MOTOCICLISTICO- 18º MOTONAVE.
RAZÃO SOCIAL PESSOA JURÍDICA / NOME COMPLETO PESSOA JURÍDICA:
CNPJ/CPF:



ENDEREÇO:

TELEFONE/E-MAIL:

8.2 O envelope nº **01 (HABILITAÇÃO E PROPOSTA)** deverá conter todos os documentos descritos no item 4 deste edital, a depender do tipo de pessoa participante (pessoa jurídica). Devendo ser indicado o item pretendido, lembrando que se trata de credenciamento, desta forma, não existe disputa, devendo o interessado indicar o valor estabelecido na tabela de itens, conforme item do seu interesse.

8.3. A entrega dos envelopes para habilitação dos participantes **terá início no dia 17/10/2024, com término no dia 21/10/2024 às 18h00min.** As inscrições acontecem no horário compreendido de 10h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min na Secretaria de Turismo, localizada na Rua Manoel Moreira Maia, n. 318, sala 201, bairro Centro., deste Município.

8.4. Não será admitida a entrega de envelopes após o prazo previsto neste edital.

8.5. O representante legal ao chegar deverá se dirigir ao membro da Comissão responsável pelo controle das procurações e apresentar documento de identidade pessoal e as procurações e documento de identidade daqueles que representa, sendo que as mesmas devem ser assinadas pelo membro da Comissão responsável.

8.6. Somente será permitido até 01 (uma) procuração por representante.

8.7. Após o prazo para a entrega, os envelopes serão lacrados em lotes por atividade e praia, e rubricados pela comissão do processo

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

9.1 A comissão julgadora compete a análise e julgamento dos processos, eliminando os que não atendem as disposições do presente Edital.

9.2 A comissão julgadora analisará a e habilitará através das informações e documentos apresentados no processo de inscrição.

10. DOS PROCEDIMENTOS

10.1 A conferência das inscrições e documentações será realizada pela Secretaria





Municipal de Turismo, que elaborará e publicará, no site oficial do Município, **na data de 22/10/2024**, a Lista definitiva das Inscrições Aptas.

10.1.1. Quaisquer manifestações que sejam realizadas com outro número de protocolo não serão apreciadas pela municipalidade, ficando automaticamente INDEFERIDO.

10.2 O Agente de Contratação realizará a análise dos documentos, após, divulgará, no site oficial do Município, **na data de 22/10/2024, a Lista Definitiva das Inscrições aptas.**

10.3. No período de 24 de outubro à 25 de outubro, os participantes inscritos de acordo com o protocolo de chegada deverão comparecer pessoalmente na Secretaria de Turismo, na rua Manoel Moreira Maia, n. 318, 2º andar, bairro Centro, município de Navegantes/SC, para retirada da taxa de licença, eventual documentação e/ou material de identificação.

10.4 No caso de atividade que seja obrigatório o Alvará da Vigilância Sanitária, deverá o participante selecionado providenciar referido documento através do link <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/287>

10.5 Caso o participante selecionado não compareça até o dia 25/10/2024, independente dos motivos e justificativas, será considerado DESISTÊNCIA da sua vaga, sem prejuízo da exigibilidade da quitação da taxa lançada, ensejando vacância, podendo ser convocado o participante selecionado em cadastro reserva, conforme a ordem do sorteio.

10.6 O Credenciamento se efetiva após a aprovação do pedido na forma desta Chamada Pública, com análise e deferimento da solicitação pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. E em caso da proposta ser vencedora, ela deverá pagar a taxa da Chamada Pública;

10.7 Caso o interessado apto não efetue o pagamento até o dia 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, será chamado o interessado da lista de espera (criada automaticamente entre os inscritos).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. São deveres e obrigações dos participantes selecionados:



- a) Acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão.
- b) No ato da inscrição, ler todas as condições descritas no edital, decretos e lei correlata, notadamente para certificar-se das condições e qual atividade pretende exercer;
- c) Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme, fornecido pela a empresa, bem como portar Alvará de Licença.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS VENCEDORAS

12.1 Os vencedores deverão disponibilizar pessoal em número suficiente, que deverão se apresentar treinados/capacitados, com crachá/credencial e uniformizados para atendimento durante a festa.

12.2 Os vencedores deverão manter os valores de alimentos e bebidas conforme estabelecido nesta chamada.

12.3 Os vencedores deverão providenciar todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para a exploração comercial.

12.4 A gestão do caixa será de responsabilidade de cada vencedor – não haverá caixa central. Cada estabelecimento deverá ofertar possibilidade de pagamento também por máquina de cartão de crédito.

12.5 A segurança de cada stand é de responsabilidade do restaurante/bar,

12.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fiscal da Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Navegantes;

12.7 A Secretaria de Turismo, buscará as licenças para a realização do evento. Porém, é de responsabilidade das empresas vencedoras providenciar as licenças específicas de seus stands.

12.8 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.9 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

12.11 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.18 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



12.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.21 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

12.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.28 Efetuar o pagamento ao Contratante do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.29 O expositor deverá organizar o espaço definido para a sua exposição, além de ficar por sua responsabilidade a recuperação por danos causados no local do evento.

12.30 Deverá, ainda, permitir o livre acesso ao espaço de demonstração, à comissão organizadora, para verificação de possíveis irregularidades.

12.31 A comercialização para exploração de alimentos no 18º Encontro de motociclistas – MOTONAVE ficam limitadas ao período de 01 à 03 de novembro de 2024, devendo



ser desocupados os espaços no último dia, até as 23h00min de 03/11/2024, mantendo o ambiente limpo e sem nenhum dano.

12.32 Os horários de funcionamento do **18º ENCONTRO MOTOCICLISTICO**:

- Sexta-feira (01/11/2024): abertura às 17h00min; às 02h00min
- Sábado (02/11/2024): das 09h00min às 02h00min;
- Domingo (03/11/2024): 09h00min às 22h00min.

OBS: horários sujeitos à alteração.

12.33 A desmontagem será permitida após as 23h00min de domingo, porém a retirada de materiais deverá ocorrer obrigatoriamente pelas saídas nos fundos do pavilhão.

12.34 O vencedor deverá comparecer à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito de pagamento da cota, sem prejuízo das demais penalidades.

12.35 A falta de assinatura do Termo da Chamada Pública, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada a Prefeitura Municipal de Navegantes o chamamento por ordem de inscrição (e-mail recebido pela secretaria), quando houver, dos interessados para a assinatura do Termo da Chamada Pública, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.36. Não será permitida a sublocação dos espaços adquiridos.

12.37 É parte integrante do Termo da Chamada Pública, independentemente de transcrição, as instruções penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.38. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.39 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



12.40 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.41 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.42. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.43 A cessionária deverá apresentar seus empregados quando em horário de trabalho, nas dependências da cedente, devidamente identificados, mediante uso permanente de crachás, uniformizados, permanentemente limpos, asseados, quer no aspecto pessoal quer no vestuário e calçado, substituindo-se aquele que se encontrar fora dos padrões, por solicitação do Fiscal do Contrato.

12.44 Fornecer uniforme padronizado aos seus empregados que contenha: gorro ou rede para o cabelo, calça comprida ou saia na altura do joelho, camisa ou blusa, toucas, aventais de plástico e de tecido, luvas, máscaras, sapatos, botas.

12.45 A cessionária deverá adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços.

12.46 A cessionária deverá fornecer ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, os documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

13.1 Designar funcionário da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte para orientar e monitorar a distribuição dos Restaurantes, Bares e Lanchonetes.



13.2 Disponibilizar espaço físico e equipamentos conforme descrito:

- * 4 tomadas para fritadeira (3 sendo industriais 3 pinos 16amperes e 1 tradicional 20 amperes 3 pinos) fritadeiras 3000w e 5000w
- * 12 tomadas tradicionais 3 pinos 10 amperes (fio 2,5mm) para geladeiras e freezer.
- * 2 saídas botijão de gás ligados em uma linha única e na ponta para os equipamentos duas saídas (uma chapa e um fogão) para botijão P13

13.3 A Secretaria de Turismo, contratará seguranças e vigilantes, porém, não pode ser responsabilizada por furtos ou avarias que por ventura ocorrerem durante o evento.

13.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.7 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

13.10 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os participantes selecionados por sorteio deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis.

14.2 A Prefeitura Municipal de Navegantes reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência



administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. A cassação do Alvará de Licença, o abandono e/ou a inabilitação do participante selecionado por sorteio por quaisquer dos motivos previstos neste Edital implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva.

14.4. As vagas disponíveis poderão ser objeto de novo processo de seleção.

14.5. Somente poderá iniciar a atividade o participante selecionado que constar na Lista de homologação de resultado e encontrar-se com as respectivas taxas em dia, possuindo o Alvará de Licença.

14.6. O Município de Navegantes não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao participante selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando o Município de qualquer indenização.

14.7. O município não é o responsável pelo abastecimento de água e energia nos pontos liberados, fica desta forma, aos credenciados esta responsabilidade.

14.8. Aplicam-se ao presente edital e aos procedimentos dele decorrentes toda a legislação pertinente à matéria;

14.9. Este Edital de Seleção estará à disposição no site da Prefeitura (<https://www.navegantes.sc.gov.br>) a partir da data da publicação.

14.10. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no e-mail turismo@navegantes.sc.gov.br;

14.11. As dúvidas ou casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela comissão designada, se assim convier, e deverão ser protocoladas na secretaria Municipal de Turismo e encaminhadas a Comissão, sendo dever do proponente comparecer no protocolo para a obtenção da resposta.

15.DOS CASOS OMISSOS

15.1. Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento, e prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações em vigor pertinentes ao objeto deste Edital.



16. NO CASO DE SANÇÃO DE CASSAÇÃO:

- a). Ao **CREDCENCIADO**, punido com cassação de licença, é facultado encaminhar "Pedido de Reconsideração", à autoridade que o puniu, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da decisão que impôs a penalidade.
- b) A autoridade referida neste artigo apreciará o "Pedido de Reconsideração" dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu encaminhamento.
- c) O "Pedido de Reconsideração", referido neste artigo, não terá efeito suspensivo.
- d). As infrações cometidas a esta Lei, assim como ao seu regulamento por Decreto e demais normas municipais serão punidas com multa pecuniária de até 10 (dez) UFM.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 A empresa credenciada **poderá ser descredenciada** quando:

- a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação de execução de serviço,
- b) apresentar, a qualquer tempo, documentos que tenha informações inverídicas;
- c) não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
- d) afastar-se da execução de serviços, mesmo temporariamente sem razão fundamentada ou notificação prévia.
- e). Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, a inscrição será anulada ou cassado o alvará, se já emitido, com a adoção das medidas legais pertinentes, inclusive de natureza penal.

18. DA RESCISÃO

18.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

19. DA FISCALIZAÇÃO



19.1A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

19.2. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

19.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

19.6 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

19.7 A Prefeitura Municipal efetuará, regularmente, vistorias em todo o recinto ocupado pelo CREDENCIADO, para verificar as condições de higiene praticadas pelo (s) permissionário (s), autuando-o e fixando prazo para corrigir eventuais falhas verificadas na inspeção, o que, não sendo sanada pelo permissionário, implicará multa calculada pela UFM (Unidade Fiscal Municipal), em caso de reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento).

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I- Termo de Referência;

ANEXO II- Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Tabela de Especificações dos Itens (Quantidade, Objeto e Valores);

ANEXO IV- Declaração de Habilitação





ANEXO V- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

ANEXO VI- Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso VI– Art. 68 da Lei n. 14.133/2021, Inciso XXXIII e Art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

ANEXO VII- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VIII- Ficha de Inscrição MEI

ANEXO IX- Ficha de Inscrição Pessoa Jurídica

ANEXO X- Declaração de Regularidade de que não Possui Grau de Parentesco

ANEXO XI- Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO XII- Modelo de Proposta

ANEXO XIII - Minuta do Termo de Permissão de Uso

Navegantes, 02 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Luciano Maibuk
CPF: ***.315.069-**
Data: 03/10/2024 16:27:56 -03:00

LUCIANO MAIBUK

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. O PRESENTE INSTRUMENTO VISA A CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS EM OCUPAR ESPAÇOS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO 18º ENCONTRO NACIONAL MOTOCICLISTO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES EM 2024, NO PERÍODO DE 01 À 03 NOVEMBRO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, E EXIGÊNCIAS, ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA.

ITEM	QTDA.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR-BASE
01	17	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS EM OCUPAR ESPAÇOS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO 18º ENCONTRO NACIONAL MOTOCICLISTO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES EM 2024, NO PERÍODO DE 01 A 03 NOVEMBRO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, E EXIGÊNCIAS, ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	UFM

1.1. A proposta apresentada deverá contemplar e prevê todos os itens descritos abaixo, bem como observar o previsto no 1.2 deste termo de referência:

1.2 ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

Tabela de valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR	QUANTIDADE
01	RESTAURANTE – permissão comercialização de PASTÉIS E AÇAI	5UFM Valor R\$1.020,35	01





02	RESTAURANTE- permissão para comercialização de HAMBÚRGUERES VARIADOS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
03	RESTAURANTE- permissão para comercialização de MASSAS VARIADAS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
04	RESTAURANTE- permissão para a comercialização de PORÇÕES VARIADAS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
05	RESTAURANTE- permissão para a comercialização de CARNES E ESPETINHOS VARIADOS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
06	RESTAURANTE- permissão para a comercialização de PIZZAS VARIADAS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
07	SORVETERIA- permissão para a comercialização de SORVETES E PICOLÉS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
08	CAFETERIA- permissão para a comercialização de SALGADOS, DOCES, BOLOS, CAFÉ, LEITE.	2UFM Valor R\$408,14	01
09	ALGODÃO DOCE - permissão para a venda de ALGODÃO DOCE	1UFM Valor R\$204,07	01
10	CHURROS- permissão para a venda de CHURROS	2UFM Valor R\$408,14	01
11	CREPE- permissão para a venda de CREPE DOCE E SALGADO	5UFM Valor R\$1.020,35	01
12	PIPOCA- permissão para a venda de PIPOCAS DOCES E SALGADAS	1 UFM Valor R\$204,07	01





13	BATATA CHIPS- permissão para a venda de BATARA CHIPS	1UMF Valor R\$204,07	01
14	BAR- permissão para a venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA	10UFM Valor R\$2.040,70	01
15	BAR- permissão para a venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA.	10UFM Valor R\$2.040,70	01
16	BAR- permissão para a venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA.	10UFM Valor R\$2.040,70	01
17	BAR- permissão para a venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA.	10UFM Valor R\$2.040,70	01

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a permissão de uso de área física do ENCONTRO MOTOCICLISTICO- 18º MOTONAVE, de 01 à 03 de novembro de 2024, 17(dezessete) espaços sendo eles: espaços 3m x 5m para a praça de alimentação, localizada na Arena de Eventos, na Praia do Pontal, destinados à Eventos do Município. Para fins de referência, os valores-base iniciais são: 1(uma) UFM correspondente ao valor de R\$204,07 (duzentos e quatro e sete centavos, sendo que a referência de contrapartida mínima é o fornecimento de 100 (cem) alimentações por dia, para contemplar as empresas que estiverem trabalhando no evento.

O processo visa conceder autorização de uso de bem público, por ato unilateral, a título precário, pelo período de 01 a 03 de novembro de 2024, a ser realizado na Arena de Eventos, próximo ao Espaço Contemplação, no bairro São Pedro.





1.3 DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS

1.3.1 O Processo de Credenciamento para ocupação de **espaços na praça de alimentação do 18º ENCONTRO NACIONAL MOTOCICLÍSTICO** por **pessoas jurídicas** será realizado da seguinte forma:

ATIVIDADES	PRAZOS
Inscrições	17/10/2024 – 21/10/2024
Divulgação Lista Definitiva das Inscrições Aptas	22/10/2024

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 Fica a credenciada responsável pela excelência na execução de todos os serviços contratados.





ETAPA	DATA DE EXECUÇÃO
Montagem dos espaços	31/10/2024
Execução do serviço	01 à 03 de novembro

5.1.3 Início da execução do objeto: a montagem dos estabelecimentos deve iniciar no dia 31/10/2024 até às 14h00min, e a desmontagem deverá iniciar a partir do encerramento do evento (dia 03/11).

5.1.4 O prazo para retirada dos equipamentos será de, no máximo, 1 (um) dia útil, contado a partir do encerramento do evento.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Cirino Adolfo Cabral, bairro São Pedro, diretamente na Arena de Eventos, próximo ao espaço contemplação, onde será concentrado o evento. Devendo toda a infraestrutura estar montada e todas as licenças necessárias emitidas nos prazos estabelecidos em lei.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

DA GARANTIA

5.4 Não haverá exigência da garantia contratual.

Subcontratação

5.5 Não Será admitida a subcontratação.



Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*), conforme declaração designando os fiscais do contrato.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. O pagamento será procedido ao ente público pela permissão do uso de espaço após 48(quarenta e oito) horas a assinatura do contrato, mediante apresentação da guia junto a Secretaria municipal de Turismo.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1 A avaliação da execução do objeto se dará através do envio do relatório fotográfico. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou
- b) deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, ou utiliza-los com a qualidade ou quantidade inferior a demandada Mensuração do esperado;
- d) qualidade para execução contratual e produtividade;
- e) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço.

8. LIQUIDAÇÃO

Não se aplica

9. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será procedido ao ente público pela permissão do uso de espaço após 48(quarenta e oito) horas a assinatura do contrato, mediante apresentação da guia junto a Secretaria municipal de Turismo.

10. NÃO HAVERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO





PREFEITURA DE
NAVEGANTES

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 O Credenciado será selecionado através de uma Chamada Pública, com julgamento por ordem de entrega de protocolo junto a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.

REGIME DE EXECUÇÃO

11.2 O regime de execução será INDIRETO.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.3 Conforme art. 65 da lei n. 14.133/2021 as condições de habilitação serão definidas em edital.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.4 A habilitação jurídica será de acordo com o art. 66 da lei n. 14.133/2021.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.5 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas conforme art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.6 A comprovação financeira será feita de acordo com o art. 69 da Lei n. 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.7 O restaurante deverá atender ao público em geral, oferecendo-lhes serviços de alto padrão de qualidade, em conformidade com a natureza e objetivos do 18º MOTONAVE, bem como traduzir a sua proposta inovadora, contemporânea e sustentável através da gastronomia, estando toda ambientação, serviços e produtos em total harmonia com o seu conceito curatorial.

Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

a) Cópia do Alvará sanitário do estabelecimento, documentação original ou fotocópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal, sob pena de indeferimento da inscrição.





b) Cópia do Alvará de localização e Funcionamento atualizado, da sede da empresa, emitido pela Prefeitura municipal,

Obs: Os documentos exigidos nesta Chamada Pública devem ser devidamente autenticados ou assinados digitalmente;

d) se profissional autônomo: declaração do profissional, com firma reconhecida, informando que é autônomo e se responsabilizará pela execução da obra.

11.8 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

11.8.1O credenciado deverá declarar:

c) O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

d) Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Micro ou Pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 De acordo com o quadro demonstrativo descrito no item 1.2 este Termo de Referência.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Em função do objeto do presente Processo não estar condicionado a realização de nenhuma “compra (despesa)”, não havendo nenhum desembolso por parte do Município, não afrontando, portanto, o que preceitua o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.





Do recebimento

13.2 Os serviços serão executados pelos CREDENCIADOS, no prazo de 3 (três) dias, conforme Calendário de Festividades deste Município (01 À 03 DE NOVEMBRO), e supervisionados pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

13.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A vista das informações contidas neste Termo de Referência e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente e **AUTORIZO** a realização procedimento licitatório.

Navegantes, 03 de outubro de 2024.

LUCIANO MAIBUK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO





ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O presente instrumento visa o credenciamento de pessoas jurídicas em ocupar **ESPAÇOS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO 18º ENCONTRO NACIONAL MOTOCICLISTO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES EM 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, E EXIGÊNCIAS, ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA.**

O evento ocorrerá entre os dias 01 à 03 de novembro de 2024, contendo diversas atrações musicais, gastronômicas, shows de motos, feira e exposições envolvendo a economia do Município.

Este credenciamento faz-se necessário visando ocupar os espaços disponíveis para locação na praça de alimentação do Pavilhão Gastronômico na “Arena de Eventos” no Bairro São Pedro.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 Por se tratar o primeiro ano da aplicabilidade da Lei 14.133/2021, o município de Navegantes não dispõe do Plano Anual de Contratações

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

3.1 A aquisição do edital da Chamada Pública para Credenciamento na íntegra far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 09h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min, situada na Rua Manoel Moreira Maia, n.º 318, Centro, Navegantes/SC, sem qualquer custo ou no site da Prefeitura no seguinte endereço: <https://navegantes.sc.gov.br/licitacoes/>

3.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o edital, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite de abertura da habilitação e proposta**, exclusivamente, por meio dos endereços de e-mail: turismo.compras@navegantes.sc.gov.br c/c para turismo@navegantes.sc.gov.br

3.3 Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, ao





Agente de Contratação, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data- limite de abertura da habilitação e proposta**, exclusivamente, por meio dos endereços de e-mail: turismo.compras@navegantes.sc.gov.br c/c para turismo@navegantes.sc.gov.br

3.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.5 Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

3.6 Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos previstos na Lei n.º 14.133/21, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

3.7 NÃO SERÃO ACATADAS RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS NA FALTA DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES NELE DISPONIBILIZADAS.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1 Poderão participar do Chamamento, as pessoas jurídicas especializadas interessadas e que atenderem às exigências estabelecidas no edital.

4.2 NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE:

4.3 Empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4 Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame.

4.5 Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.6 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo estabelecido para a penalidade;



4.7 Empresas que tiverem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ainda, que o proprietário ou sócio, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

4.9 DAS INSCRIÇÕES DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO ENVELOPE:

4.9.1 Os documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO**, que se compõem da **HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA**, serão disponibilizados e encaminhados em **01 (um) envelope**, lacrado e endereçado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Navegantes/SC.

4.9.2 O envelope deverá ser entregue e protocolado pessoalmente na Secretaria Municipal de Turismo, sito a rua Manoel Moreira Maia, n. 318 – Sala 01, Centro, Navegantes, no horário das 10h00min às 12h00min e das 14:00min às 17h00min.

4.9.3 O interessado ao chegar na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte deverá comunicar a recepção e aguardar o protocolo que será preenchido conforme data e horário de recebimento do envelope.

OBS: O sorteio dos inscritos se dará pela ordem cronológica de protocolo, onde este garantirá sua vaga para a ocupação e exploração de comércio de alimentos e bebidas nos estandes localizados na Arena de Eventos nos dias do Evento ENCONTRO MOTOCICLISTICO 18º MOTONAVE, conforme as vagas dos itens.

4.9.4 Deverá ser entregue 01 (um) envelope contendo a Habilitação e a Proposta, indevassáveis, lacrados em seus fechos, com identificação clara (digitada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente ao Credenciamento, conforme estabelecido no edital da Chamada Pública para Credenciamento

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Está Chamada Pública ficará aberta até o dia 21/10/2024

6 DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA (ENVELOPE 01):

6.1 HABILITAÇÃO E PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA: DA HABILITAÇÃO



- a) identificação do responsável pela assinatura do contrato (proprietário da empresa, diretor, gerente ou qualquer outra pessoa por ele designada com instrumento de procuração, se for o caso);
- b) cópia dos documentos pessoais de um dos sócios da pretensa contratada, a fim de atestar quem representará a sociedade;
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) cópia do contrato ou estatuto social da empresa ou organização, ou declaração do representante legal da pretensa contratada de que não houve qualquer alteração do Contrato Social desde então ou, se for o caso juntar a última alteração contratual consolidada, devidamente autenticada e/ou reconhecida pela Junta Comercial, acompanhada da certidão simplificada atualizada
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou Certidão Positiva com efeito de negativa junto a sede do licitante;
- f) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (e-proc e SAJ);
- l) cópia material de divulgação, clipagem, redes sociais, que comprovem a atividade desenvolvida.
- m) proposta com valor e data de validade para 90 (noventa) dias;
- n) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- o) Consulta Consolidada de pessoa Jurídica no site do TCU (TCU, CBJ, CEIS e CNEP);

6.2 Os interessados (pessoa jurídica) deverão apresentar, também, obrigatoriamente:

- a) Ficha de Inscrição Pessoa Jurídica (Anexo I);
- b) Modelo de declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e demais obrigações (Anexo II);
- c) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo III);
- h) Declaração de ciência e concordância (Anexo IV).



6.3 Diligências poderão ser realizadas a critério da Administração ou do Agente de Contratação e a equipe de Apoio, a fim de suprir eventuais dúvidas.

6.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

6.5 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.6 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.7 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O restaurante deverá atender ao público em geral, oferecendo-lhes serviços de alto padrão de qualidade, em conformidade com a natureza e objetivos do 18º MOTONAVE, bem como traduzir a sua proposta inovadora, contemporânea e sustentável através da gastronomia, estando toda ambientação, serviços e produtos em total harmonia com o seu conceito curatorial.

Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa

a:

a) Cópia do Alvará sanitário do estabelecimento, documentação original ou fotocópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal, sob pena de indeferimento da inscrição.

b) Cópia do Alvará de localização e Funcionamento atualizado, da sede da empresa, emitido pela Prefeitura municipal,

Obs: Os documentos exigidos nesta Chamada Pública devem ser devidamente autenticados ou assinados digitalmente.

6.9 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O credenciado deverá declarar:

a) O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;





b) Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

6.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Micro ou Pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

7. DA PROPOSTA:

7.1 A proposta deverá ser formulada de **preferência**, no **MODELO DE PROPOSTA, ANEXO VIII** ou ainda, em papel timbrado, em nome da pessoa jurídica, apresentada em 01 (uma) via, constando o nome, endereço completo, carimbada com a Razão Social e o nº do CNPJ ou nome completo e CPF, e-mail (endereço eletrônico) e telefone para contato, contendo, ainda, a (s) assinatura (s) do responsável;

7.2 Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas.

7.3 Ser datada e ter validade de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**.

7.4 Os preços deverão ser cotados em UFM relativos ao presente objeto;

7.5 Os valores estabelecidos na proposta **DEVERÃO** ser de acordo com o valor estipulado na tabela de itens anexo ao Edital;

8. O CRITÉRIO DE SELEÇÃO SERÁ A ORDEM DE PROTOCOLO.

8.1 Caso haja empate nesta ordem de protocolo, será utilizado o seguinte critério:

- Caso haja empate nesta ordem de protocolo, será utilizado o seguinte critério: a ordem de entrega dos documentos na Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura;
- No momento de abertura do envelope da proposta, caso o estande de primeira preferência já tenha sido ocupado por ter sido protocolado anteriormente a esta proposta, será verificada a disponibilidade do segundo estande, que, caso também já esteja ocupado, será então verificada a disponibilidade do terceiro estande de preferência, assim sucessivamente.

9. DA DOCUMENTAÇÃO:





PREFEITURA DE
NAVEGANTES



9.1 Todos os documentos oriundos de outros originais, serem devidamente autenticados, ou assinados digitalmente sendo que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela comissão, caso algum documento apresente fundada suspeita.

9.2 Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

9.3 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

9.4 O credenciado, caso o termo de Chamada Pública venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do termo de credenciamento.

9.5 Todas as determinações e diretrizes da Lei nº 13.726/2018 serão observadas em relação aos casos dispostos neste item.

10 DOS VALORES:

10.1 Os valores referentes a presente Chamada Pública serão de cobrados no valor conforme a tabela de itens descritas no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

11 DAS PESQUISAS AO CNPJ DO PARTICIPANTE (PESSOA JURÍDICA):

11.1 O Agente de Contratação e a equipe de apoio verificarão, ainda, **sob pena de inabilitação**, da pessoa jurídica:

11.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação CREDENCIADO detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

11.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

11.4 Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;

11.5 Consulta ao Tribunal de Contas da sede do licitante;



11.6 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do Agente de Contratação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Agente de Contratação.

11.7 A verificação pelo Agente de Contratação e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.8 DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS

11.8.1 O Processo de Credenciamento para ocupação de espaços na praça de alimentação do 18º ENCONTRO NACIONAL MOTOCICLÍSTICO por pessoas jurídicas será realizado da seguinte forma:

ATIVIDADES	PRAZOS
Inscrições	17/10/2024 – 21/10/2024
Divulgação Lista Definitiva das Inscrições Aptas	22/10/2024

12.DA VIGÊNCIA

12.1 A presente Chamada Pública terá seu prazo de vigência para comercialização de 01 à 03 de novembro de 2024, ou seja, o período do evento. A montagem do espaço deverá ocorrer de 30 de outubro de 2024, até às 14h00min; a desmontagem deverá iniciar a partir do encerramento do evento (dia 03/11).

13 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

13.1 Os interessados deverão preencher ficha de inscrição com diversos campos (ANEXO I);

13.2 O Credenciamento se efetiva após a aprovação do pedido na forma desta Chamada Pública, com análise e deferimento da solicitação pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. E em caso da proposta ser vencedora, ela deverá pagar a taxa da Chamada Pública;

13.3 Caso o interessado vitorioso não efetue o pagamento até o dia 30 de outubro, será chamado o interessado da lista de espera (criada automaticamente entre os inscritos).

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS VENCEDORAS

14.1 Os vencedores deverão disponibilizar pessoal em número suficiente, que deverão se apresentar treinados/capacitados, com crachá/credencial e uniformizados para atendimento durante o Evento.

14.2 Os vencedores deverão manter os valores de alimentos e bebidas conforme estabelecidos nesta chamada.

14.3 Os vencedores deverão providenciar todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para a exploração comercial.

14.4 A gestão do caixa será de responsabilidade de cada vencedor – não haverá caixa central. Cada estabelecimento deverá ofertar possibilidade de pagamento também por máquina de cartão de crédito.

14.5 A segurança de cada stand é de responsabilidade do restaurante/bar e/ou lanchonete,

14.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fiscal da Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Navegantes;

14.7 A Secretaria de Turismo, buscará as licenças para a realização do evento. Porém, é de responsabilidade das empresas vencedoras providenciar as licenças específicas de seus stands.

14.8 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.9 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

14.11 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.15 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.17 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.18 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

14.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



14.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.23 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

14.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.27 Efetuar o pagamento ao Contratante do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.28 O expositor deverá organizar o espaço definido para a sua exposição, além de ficar por sua responsabilidade a recuperação por danos causados no local do evento.

14.29 Deverá, ainda, permitir o livre acesso ao espaço de demonstração, à comissão organizadora, para verificação de possíveis irregularidades.

14.33 A comercialização para exploração de alimentos no 18º Encontro de motociclistas – MOTONAVE ficam limitadas ao período de 01 à 03 de novembro de 2024, devendo ser desocupados os espaços no último dia, até as 23h00min de 03/11/2024, mantendo o ambiente limpo e sem nenhum dano.

14.31 Os horários de funcionamento do 18º ENCONTRO MOTOCICLISTICO:

- Sexta-feira (01/11/2024): abertura às 17h00min; às 02h00min
- Sábado (02/11/2024): das 09h00min às 02h00min;
- Domingo (03/11/2024): 09h00min às 22h00min.

OBS. horários sujeitos à alteração.

14.32 A desmontagem será permitida após as 23h00min de domingo, porém a retirada de materiais deverá ocorrer obrigatoriamente pelas saídas nos fundos do pavilhão.





14.33 O vencedor deverá comparecer à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito de pagamento da cota, sem prejuízo das demais penalidades.

14.34 A falta de assinatura do Termo da Chamada Pública, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada a Prefeitura Municipal de Navegantes o chamamento por ordem de inscrição (e-mail recebido pela secretaria), quando houver, dos interessados para a assinatura do Termo da Chamada Pública, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.35. NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBLOCAÇÃO DOS ESPAÇOS ADQUIRIDOS.

14.36 É parte integrante do Termo da Chamada Pública, independentemente de transcrição, as instruções penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.37. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.38 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.39 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



14.40 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.41. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.42 A cessionária deverá apresentar seus empregados quando em horário de trabalho, nas dependências da cedente, devidamente identificados, mediante uso permanente de crachás, uniformizados, permanentemente limpos, asseados, quer no aspecto pessoal quer no vestuário e calçado, substituindo-se aquele que se encontrar fora dos padrões, por solicitação do Fiscal do Contrato.

14.43 Fornecer uniforme padronizado aos seus empregados que contenha: gorro ou rede para o cabelo, calça comprida ou saia na altura do joelho, camisa ou blusa, toucas, aventais de plástico e de tecido, luvas, máscaras, sapatos, botas.

14.44 A cessionária deverá adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços.

14.45 A cessionária deverá fornecer ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, os documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do **CONTRATADO**:

15.1 Designar funcionário da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte para orientar e monitorar a distribuição dos Restaurantes, Bares e Lanchonetes.

15.2 Disponibilizar espaço físico e equipamentos conforme descrito:

* instalação de tomadas para fritadeira (3 sendo industriais 3 pinos 16amperes e 1 tradicional 20 amperes 3 pinos) fritadeiras 3000w e 5000w

* instalação de tomadas tradicionais 3 pinos 10 amperes (fio 2,5mm) para geladeiras e freezer.



* saídas botijão de gás ligados em uma linha única e na ponta para os equipamentos duas saídas (uma chapa e um fogão) para botijão P13

15.3 A Secretaria de Turismo, contratará seguranças e vigilantes, porém, não pode ser responsabilizada por furtos ou avarias que por ventura ocorrerem durante o evento.

15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

15.7 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

15.10 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será permitida a subcontratação.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

18 DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 A Chamada Pública para Credenciamento, não importa necessariamente em contratação, podendo o município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.2 No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, verificadas às disposições da Lei 14.133/21.

18.3 É facultado ao Agente de Contratação e a equipe de apoio ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 64 e §§ da Lei n.º 14.133/2021.

18.4 Como dito anteriormente, em todas as fases, seja na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, o Agente de Contratação e a equipe de apoio poderão



relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo razoável, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

18.5 A Prefeitura Municipal de Navegantes não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel autenticada, ou ainda, as que foram disponibilizadas pelos meios constantes deste instrumento convocatório.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Considerando que se trata de Chamada Pública para credenciamento de interessados para ocupar espaços e estandes, não há necessidade de adequação orçamentária por não haver despesas pelo ente público.

20. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

DESCRIÇÃO DO LOCAL	QUANTIDADE
Espaços localizados no Pavilhão Gastronômico, Praça de alimentação	17

22. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foram analisadas chamadas públicas similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel de quem se almeja credenciar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, a chamada pública objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente credenciamento por órgãos públicos, em todas as

suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de pessoas jurídicas aptas a participar da presente chamado público, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

23. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Por se tratar de ocupação de espaços, sendo este um objeto com valor bastante específico definido por cada ente, estas foram definidas de acordo com a realidade do Município de Navegantes.

Contudo, foram realizadas buscas em outros Municípios e órgãos públicos, que os resultados foram os seguintes:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024, NA ÁREA DA JULIFEST. Alto Paraopeba- Minas Gerais	
Vaga para gêneros alimentícios e bebidas	R\$3.000,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 032/2024 MUNICÍPIO DE ORATÓRIOSMINAS GERAIS	
Vaga para gêneros alimentícios e bebidas	R\$5.000,00

Links consultados: <https://adesiap.org.br/wp-content/uploads/2024/05/V1-EDITAL-PRACA-LIMENTACAO-18SDE-2024-1.pdf>
https://www.oratorios.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/PROCESSO-032-2024-LEILAO-ELETRONICO-001-2024-ESPACO-PUBLICO-PARA-PRACA-DE-ALIMENTCAO-DA-23a-AGROFEST_ASSINADO.pdf

Finalizados os estudos de caso, o Município de Navegantes optou pelas seguintes cotas por espaço, definidos de acordo com a realidade local:

Tabela de valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR	QUANTIDADE
01	RESTAURANTE – permissão comercialização de PASTÉIS E AÇAÍ	5UFM Valor R\$1.020,35	01



02	RESTAURANTE- permissão para comercialização de HAMBÚRGUERES VARIADOS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
03	RESTAURANTE- permissão para comercialização de MASSAS VARIADAS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
04	RESTAURANTE- permissão para a comercialização de PORÇÕES VARIADAS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
05	RESTAURANTE- permissão para a comercialização de CARNES E ESPETINHOS VARIADOS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
06	RESTAURANTE- permissão para a comercialização de PIZZAS VARIADAS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
07	SORVETERIA- permissão para a comercialização de SORVETES E PICOLÉS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
08	CAFETERIA- permissão para a comercialização de SALGADOS, DOCES, BOLOS, CAFÉ, LEITE.	2UFM Valor R\$408,14	01
09	ALGODÃO DOCE - permissão para a venda de ALGODÃO DOCE	1UFM Valor R\$204,07	01
10	CHURROS- permissão para a venda de CHURROS	2UFM Valor R\$408,14	01
11	CREPE- permissão para a venda de CREPE DOCE E SALGADO	5UFM Valor R\$1.020,35	01
12	PIPOCA- permissão para a venda de PIPOCAS DOCES E SALGADAS	1 UFM Valor R\$204,07	01





13	BATATA CHIPS- permissão para a venda de BATARA CHIPS	1UMF Valor R\$204,07	01
14	BAR- permissão para a venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA	10UFM Valor R\$2.040,70	01
15	BAR- permissão para a venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA.	10UFM Valor R\$2.040,70	01
16	BAR- permissão para a venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA.	10UFM Valor R\$2.040,70	01
17	BAR- permissão para a venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA.	10UFM Valor R\$2.040,70	01

24. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O Município de Navegantes, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, figurará como realizador do evento, a fim de possibilitar que pessoas jurídicas sejam devidamente credenciadas ocupando espaços para a Praça de Alimentação no 18º Encontro Nacional Motociclistico. Na forma prevista neste Termo de Referência, o Credenciado não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer outro título por parte do Município de Navegantes pelo pagamento do espaço, a única contrapartida expressa no Termo de Credenciamento será o fornecimento de 100 (alimentações diárias) a serem divididas entre os participantes.

É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária produtos fumígenos, medicamentos, terapias, atentem contra a moral e os bons costumes. Na hipótese de descumprimento, o Credenciado responderá pelas penalidades previstas na legislação vigente.

São de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a montagem, o envio em meio digital de suas marcas, bem como a confecção e entrega dos materiais a serem utilizados na Praça de Alimentação.

O Credenciado será o único responsável pelo material de divulgação de sua empresa, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer problemas derivados em relação a





estes, não sendo exigível do Município de Navegantes qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

O Credenciado ficará responsável pelos custos advindos da confecção dos seus materiais ofertados, incluindo transportes, tributos, taxas e todo e qualquer outro custo que possa advir para o total adimplemento de suas obrigações, não cabendo ao Município de Navegantes qualquer ônus.

Ainda, o Credenciado deverá organizar o espaço definido para a sua exposição, a seu critério, além de ficar por sua responsabilidade a recuperação por eventuais danos causados ao local.

Será realizada vistoria no espaço locado antes da abertura oficial do evento e ao final do evento. Caso ocorra algum dano no local que havia sido destinado ao expositor, este será responsável por corrigir/cobrir os prejuízos causados.

No caso de descumprimento, serão aplicadas as sanções cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

O Credenciado deverá permitir o livre acesso ao espaço de demonstração, à Comissão Organizadora, para verificação de possíveis irregularidades.

Os horários de funcionamento da Praça de Alimentação serão:

- Sexta-feira (01/11/2024): A partir das 17:00h às 02:00h,
- Sábado (02/11/2024): 09:00h às 02:00h;
- Domingo (03/11/2024): 09h às 02:00h.*

(*) horários sujeitos à alteração.

Nos casos omissos, a Comissão Organizadora do evento decidirá.

25. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme a Lei de Licitações, é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível, e o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece.

O que neste caso, o parcelamento é aplicável e será utilizado no presente Credenciamento para ampliar a participação do alcance de participantes no ramo de atividades, sendo assim se comprova no caso em tela pelas medidas adotadas pela administração que técnica e econômica viável na vantajosidade de tal parcelamento.

26. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:





Os resultados pretendidos vão ao encontro das observações previstas no item 7 deste documento.

27. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

- a) Disponibilizar os espaços nas dependências do evento,
- b) Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo Credenciado;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do Credenciado, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- d) Notificar por escrito o Credenciado, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada à suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

28. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este Credenciamento é correlato ao Pregão Eletrônico n. 55/2024 que objetiva a organização do Evento 18º Encontro dos Motociclistas – MOTONAVE.

29. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Em relação à ocupação não foram identificados impactos ambientais diretamente relacionados.

30. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considera-se viável o prosseguimento dos atos administrativos a fim de que ocorra a Chamada Pública para credenciamento, conforme descrito neste ETP.

Navegantes, 03 de outubro de 2024.





Fabiane da Costa Eleutério
Servidora Pública Municipal
Mat.398602

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Luciano Maibuk
Secretário Municipal de Turismo

Esse documento foi assinado por Luciano Maibuk. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.silosign.com.br/validar/S64F5-TY2FV-2B5DD-N6PGL>



ANEXO III

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR	QUANTIDADE
01	RESTAURANTE – permissão de comercialização de PASTÉIS E AÇAI	5UFM Valor R\$1.020,35	01
02	RESTAURANTE- permissão de comercialização de HAMBÚRGUERES VARIADOS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
03	RESTAURANTE- permissão de comercialização de MASSAS VARIADAS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
04	RESTAURANTE- permissão de comercialização de PORÇÕES VARIADAS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
05	RESTAURANTE- permissão de comercialização de CARNES E ESPETINHOS VARIADOS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
06	RESTAURANTE- permissão de comercialização de PIZZAS VARIADAS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
07	SORVETERIA- permissão de comercialização de SORVETES E PICOLÉS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
08	CAFETERIA- permissão de comercialização de SALGADOS, DOCES, BOLOS, CAFÉ, LEITE.	2UFM Valor R\$408,14	01
09	ALGODÃO DOCE - permissão de venda de ALGODÃO DOCE	1UFM Valor R\$204,07	01
10	CHURROS - permissão de venda de CHURROS	2UFM Valor	01



		R\$408,14	
11	CREPE- permissão de venda de CREPE DOCE E SALGADO	5UFM Valor R\$1.020,35	01
12	PIPOCA- permissão de venda de PIPOCAS DOCES E SALGADAS	1 UFM Valor R\$204,07	01
13	BATATA CHIPS- permissão de venda de BATARA CHIPS	1UMF Valor R\$204,07	01
14	BAR- permissão de venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA	10UFM Valor R\$2.040,70	01
15	BAR- permissão de venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA.	10UFM Valor R\$2.040,70	01
16	BAR- permissão de venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA.	10UFM Valor R\$2.040,70	01
17	BAR- permissão de venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA.	10UFM Valor R\$2.040,70	01





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada na _____, município de _____, Estado de _____, com o CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre plenamente os requisitos do item 4 DO EDITAL - Habilitação Jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, no Edital de Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores..

Navegantes - SC, _____ de _____ de 2024.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

A pessoa física/jurídica _____,
inscrita sob o CPF/CNPJ nº: _____, sediada
na _____,
município de _____, Estado de _____, com o CEP
_____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente Edital de
Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Navegantes - SC, _____ de _____ de 2024.

Assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO VI – ART. 68 DA LEI N. 14.133/2021, INCISO XXXIII E DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal (Nome do Representante), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que:

- a. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021,
() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Navegantes - SC, _____ de _____ de 2024.

Nome, número da identidade e CPF do participante





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREDENCIAMENTO N. 136/2024.

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ neste ato representada por _____, no uso de suas atribuições legais, vem: seu DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos arts 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente;

Navegantes, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ





PREFEITURA DE
NAVEGANTES



ANEXO VIII

FICHA DE INSCRIÇÃO MEI.

Nome do MEI		CPF	
Nº SNIIC		CNPJ	
Endereço do MEI		Bairro	
Cidade	UF	CEP	
Telefone	RG		
Rede social			
E-mail			
Banco	Agência	Nº Conta	
Cadastur			

Assinatura





ANEXO IX

FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

Nome da Empresa		CNPJ	
Endereço		Bairro	
Cidade	UF	CEP	
Telefone	RG		
Rede social			
E-mail			
Banco	Agência	Nº Conta	
Cadastur			

Assinatura





ANEXO X

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE QUE NÃO POSSUI GRAU DE PARENTESCO

DECLARO nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de participação na Licitação, modalidade Credenciamento nº _____ da Prefeitura de Navegantes, que:

() não sou cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção da Prefeitura de Navegantes.

() sou cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante do cargo de direção da Prefeitura de Navegantes.

Abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor:

Cargo: _____

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA





PREFEITURA DE
NAVEGANTES

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____ está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de CREDENCIAMENTO nº 136/2024 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Por ser verdade assina a presente;

Navegantes, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ





**ANEXO XII
MODELO DA PROPOSTA**

Razão Social/Nome completo:	
CNPJ/	
Endereço:	
Cidade/UF:	
CEP:	
E-mail:	
Fone:	

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

Navegantes, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sendo que seu descumprimento poderá acarretar o não credenciamento da entidade.





ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO– Nº 136/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM OCUPAR ESTANDES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E/OU BEBIDAS, DURANTE O PERÍODO DO ENCONTRO MOTOCICLISTICO – 18º MOTONAVE, DE 01 A 03 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO Nº 136/2024.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM OCUPAR ESTANDES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E/OU BEBIDAS, DURANTE O PERÍODO DO ENCONTRO MOTOCICLISTICO – 18º MOTONAVE, DE 01 A 03 DE NOVEMBRO DE 2024,



conforme Chamamento Público nº 136/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, a que corresponde este pacto, assim especificados:

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR-BASE
01	17	<p>CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS EM OCUPAR ESPAÇOS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO 18º ENCONTRO NACIONAL MOTOCICLISTO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES EM 2024, NO PERÍODO DE 01 A 03 NOVEMBRO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, E EXIGÊNCIAS, ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.</p>	SERVIÇO	UFM

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Estudo técnico Preliminar;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A presente Chamada Pública terá seu prazo de vigência para comercialização de 01 à 03 de novembro de 2024, ou seja, o período do evento. A montagem do espaço deverá ocorrer de 30 de outubro de 2024, até às 14h00min; a desmontagem deverá iniciar a partir do encerramento do evento (dia 03/11).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação de serviço constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 Este credenciamento não gera custos ao município de Navegantes- SC, pois se trata de um processo no qual haverá recolhimento de receita para os cofres do Município pelos inscritos selecionados, em função do objeto do presente Processo não estar condicionado a realização de nenhuma “compra (despesa)”, não haverá nenhum desembolso por parte do Município, o município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado.

5.2. O valor estimado para pagamento do interessado em participar desta Chamada Pública para Credenciamento é correspondente a UFM, cujo valor estabelecido será de acordo com cada item, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR	QUANTIDADE
01	RESTAURANTE - permissão de comercialização de PASTÉIS E AÇAI	5UFM Valor R\$1.020,35	01
02	RESTAURANTE- permissão de comercialização de HAMBÚRGUERES VARIADOS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
03	RESTAURANTE- permissão de comercialização de MASSAS VARIADAS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
04	RESTAURANTE- permissão de comercialização de PORÇÕES VARIADAS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
05	RESTAURANTE- permissão de comercialização de CARNES E ESPETINHOS VARIADOS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
06	RESTAURANTE- permissão de comercialização de PIZZAS VARIADAS	5UFM Valor R\$1.020,35	01



07	SORVETERIA- permissão de comercialização de SORVETES E PICOLÉS	5UFM Valor R\$1.020,35	01
08	CAFETERIA- permissão de comercialização de SALGADOS, DOCES, BOLOS, CAFÉ, LEITE.	2UFM Valor R\$408,14	01
09	ALGODÃO DOCE - permissão de venda de ALGODÃO DOCE	1UFM Valor R\$204,07	01
10	CHURROS- permissão de venda de CHURROS	2UFM Valor R\$408,14	01
11	CREPE- permissão de venda de CREPE DOCE E SALGADO	5UFM Valor R\$1.020,35	01
12	PIPOCA- permissão de venda de PIPOCAS DOCES E SALGADAS	1 UFM Valor R\$204,07	01
13	BATATA CHIPS- permissão de venda de BATATA CHIPS	1UMF Valor R\$204,07	01
14	BAR- permissão de venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA	10UFM Valor R\$2.040,70	01
15	BAR- permissão de venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA.	10UFM Valor R\$2.040,70	01
16	BAR- permissão de venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA.	10UFM Valor R\$2.040,70	01
17	BAR- permissão de venda de bebidas, CHOPP, CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA.	10UFM Valor R\$2.040,70	01





5.3. O preço das bebidas a serem comercializadas será de escolha da empresa vencedora, podendo chegar até o teto estipulado, conforme segue:

Item	Preço (em R\$)
Chopp 400ml	Até 15,00
Chopp 300 ml	Até 13,00
Chopp artesanal 300 ml	Até 13,00
Cerveja 300 ou 350 ml	Até 13,00
Refrigerante 300 ml ou 350 ml	Até 7,00
Água com ou sem gás	Até 5,00

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os selecionados após o pagamento (taxa do credenciamento conforme UFM) para exploração comercial ficarão obrigados a pagar as seguintes taxas:

I - O alvará correspondente a sua atividade será fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico após inscrição do interessado no sistema “Aprova Navegantes”; pagamento das taxas;

II - As taxas da vigilância sanitária e do Instituto Ambiental de Navegantes (quando necessário);

6.2. A expedição da taxa do credenciamento (valor UFM, ANEXO III, Termo de Referência) será realizada pela Secretaria de Turismo, com prazo de 48(quarenta e oito) horas para pagamento, após a assinatura do contrato, sendo que somente será impresso o Alvará após o efetivo pagamento da taxa, e apresentação do comprovante na Secretaria de Turismo.

6.3. O Alvará implica o pagamento dos tributos incidentes na espécie, conforme previsão contida no Código Tributário Municipal, valores informados no Anexo III.

6.4. Uma vez assinado o contrato e por consequência emitidas as taxas, estas não serão canceladas

6.5. Em caso de prorrogação do contrato, o credenciado deverá pagar a taxas da renovação contratual, sendo essa repetida o mesmo valor do ano inicial atualizado de acordo com a UFM.

6.6. NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DE TAXAS OU PAGAMENTO SOB QUALQUER HIPÓTESE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)





PREFEITURA DE
NAVEGANTES



7.1. Designar funcionário da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte para orientar e monitorar a distribuição dos Restaurantes, Bares e Lanchonetes.

7.2. **Disponibilizar espaço físico e equipamentos conforme descrito:**

* 4 tomadas para fritadeira (3 sendo industriais 3 pinos 16amperes e 1 tradicional 20 amperes 3 pinos) fritadeiras 3000w e 5000w

* 12 tomadas tradicionais 3 pinos 10 amperes (fio 2,5mm) para geladeiras e freezer.

* 2 saídas botijão de gás ligados em uma linha única e na ponta para os equipamentos duas saídas (uma chapa e um fogão) para botijão P13

7.3. A Secretaria de Turismo, contratará seguranças e vigilantes, porém, não pode ser responsabilizada por furtos ou avarias que por ventura ocorrerem durante o evento.

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Os vencedores deverão disponibilizar pessoal em número suficiente, que





deverão se apresentar treinados/capacitados, com crachá/credencial e uniformizados para atendimento durante a festa.

8.2. Os vencedores deverão manter os valores de alimentos e bebidas conforme estabelecido nesta chamada.

8.3. Os vencedores deverão providenciar todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para a exploração comercial.

8.4. A gestão do caixa será de responsabilidade de cada vencedor – não haverá caixa central. Cada estabelecimento deverá ofertar possibilidade de pagamento também por máquina de cartão de crédito.

8.5. A segurança de cada stand é de responsabilidade do restaurante/bar,

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fiscal da Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Navegantes;

8.7. A Secretaria de Turismo, buscará as licenças para a realização do evento. Porém, é de responsabilidade das empresas vencedoras providenciar as licenças específicas de seus stands.

8.8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.9. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por



todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 8.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.28. Efetuar o pagamento ao Contratante do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.29. O expositor deverá organizar o espaço definido para a sua exposição, além de ficar por sua responsabilidade a recuperação por danos causados no local do evento.
- 8.30. Deverá, ainda, permitir o livre acesso ao espaço de demonstração, à comissão organizadora, para verificação de possíveis irregularidades.
- 8.31. A comercialização para exploração de alimentos no 18º Encontro de motociclistas – MOTONAVE ficam limitadas ao período de 01 à 03 de novembro de 2024, devendo ser desocupados os espaços no último dia, até as 23h00min de 03/11/2024, mantendo o ambiente limpo e sem nenhum dano.
- 8.32. Os horários de funcionamento do **18º ENCONTRO MOTOCICLISTICO**:
- Sexta-feira (01/11/2024): abertura às 17h00min; às 02h00min
 - Sábado (02/11/2024): das 09h00min às 02h00min;
 - Domingo (03/11/2024): 09h00min às 22h00min.
- OBS: horários sujeitos à alteração.
- 8.33. A desmontagem será permitida após as 23h00min de domingo, porém a retirada de materiais deverá ocorrer obrigatoriamente pelas saídas nos fundos do pavilhão.
- 8.34. O vencedor deverá comparecer à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte

dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito de pagamento da cota, sem prejuízo das demais penalidades.

8.35. A falta de assinatura do Termo da Chamada Pública, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada a Prefeitura Municipal de Navegantes o chamamento por ordem de inscrição (e-mail recebido pela secretaria), quando houver, dos interessados para a assinatura do Termo da Chamada Pública, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.36. Não será permitida a sublocação dos espaços adquiridos.

8.37. É parte integrante do Termo da Chamada Pública, independentemente de transcrição, as instruções penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.38. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.39. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.40. b) as peculiaridades do caso concreto;

8.41. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.42. d) os danos que dela provierem para o Contratante;

8.43. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.44. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.45. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.46. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data

de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.47. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.48. A cessionária deverá apresentar seus empregados quando em horário de trabalho, nas dependências da cedente, devidamente identificados, mediante uso permanente de crachás, uniformizados, permanentemente limpos, asseados, quer no aspecto pessoal quer no vestuário e calçado, substituindo-se aquele que se encontrar fora dos padrões, por solicitação do Fiscal do Contrato.

8.49. Fornecer uniforme padronizado aos seus empregados que contenha: gorro ou rede para o cabelo, calça comprida ou saia na altura do joelho, camisa ou blusa, toucas, aventais de plástico e de tecido, luvas, máscaras, sapatos, botas.

8.50. A cessionária deverá adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços.

8.51. A cessionária deverá fornecer ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, os documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



9.12. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) . **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III). **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV). **Multa:**

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.





c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13. 2 Não se aplica a adequação orçamentária.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Navegantes/SC, de de





PREFEITURA DE
NAVEGANTES



Representante legal do CNTE

Representante legal do CONTRATADO





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S64F5-TY2FV-2B5DD-N6PGL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luciano Maibuk (CPF ***.315.069-**) em 03/10/2024 16:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.182	Não disponível
Autenticação	turismo.secretaria@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	
2WvPA3ET3vpdQJufjiWs7gNgbyLPiydWgruO7w8qiL0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/S64F5-TY2FV-2B5DD-N6PGL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>